



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.1

Pleno

TCE-AM terá 79 processos em julgamento na sessão desta terça-feira (19)



Os conselheiros do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) devem apreciar o total de 79 processos durante a 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que será realizada a partir das 10h desta terça-feira (19).

A primeira parte do julgamento será voltada para análise dos processos que retornam a julgamento após pedido de vista dos conselheiros. Nela, 18 processos devem ser apreciados, sendo sete prestações de contas anuais; seis recursos; dois embargos de declaração; uma tomada de contas especial e uma transmissão de cargo de prefeito.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.2

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
ADMINISTRATIVO	4
NOTAS TÉCNICAS.....	17
EDITAIS.....	25

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11090/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCOS LIMA GONÇALVES, EM FASE DO ACÓRDÃO Nº 1431/2023 -TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11621/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ARTHUR LISBOA DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 85/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11612/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON MIRANDA LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2141/2023 -TCE- TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

ATO Nº 73/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

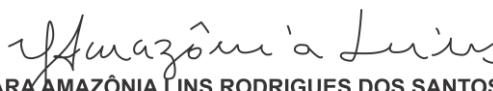
CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 14.03.2024, constante do Processo SEI n.º 004919/2024;

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **DAYANE MAYELY SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0036684A, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação A, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 15.03.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.5

P O R T A R I A N.º 379/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

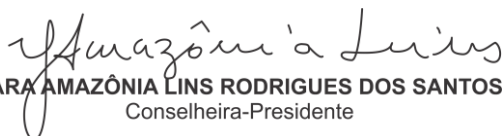
CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

R E S O L V E:

CONCEDER ao CB QPPM **ALLAN CARDOSO SIMPSON**, matrícula n.º 004.404-0A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de 01.02.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.6

P O R T A R I A N.º 380/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

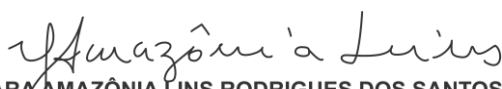
CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

R E S O L V E:

CONCEDER ao CB QPPM **ALLAN CARDOSO SIMPSON**, matrícula n.º 004.404-0A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 01.02.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.7

PORTARIA Nº 421/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

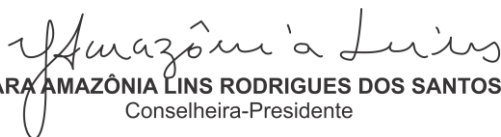
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

INCLUIR o servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula n.º0006181A, como membro da Comissão de Gestão da Transparência e Acesso a Informação, instituída pela Portaria nº 15/2024 - GPDGP, datada de 07.02.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.03.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 426/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Memorando nº56/2024 GCEC/GP, datado de 29.02.2024, constante no Processo SEI nº004071/2024;

R E S O L V E:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.8

EXCLUIR o nome da servidora **MICHELE APOLONIA SOBREIRA**, matrícula nº 0018090A, da Comissão de Acompanhamento Pedagógico do Jurisdicionado dos Municípios do Estado do Amazonas - CAPMAM, instituída pela Portaria n.º 108/2024-GPDGP, datada de 18.01.2024 e publicada no DOE de mesma, a contar de 01.03.2024;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 437/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

LOTAR os servidores **ALEXANDRE ALMIR FERREIRA RIVAS**, matrícula nº 0044288A, e **MICHELLE DE FREITAS BISSOLI**, matrícula nº 0044237, no Gabinete da Coordenadoria Geral da Escola de Contas Públicas - GCEC, a contar de 01.02.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.9

PORTARIA Nº 439/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 83/2024 – Tribunal Pleno, datado de 05.03.2024, constante do Processo nº 019492/2023;

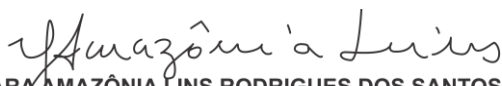
R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido do servidor **FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA**, matrícula nº 0042340A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.10

PORTARIA Nº 440/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 83/2024 – Tribunal Pleno, datado de 05.03.2024, constante do Processo nº 019492/2023;

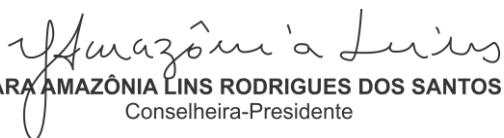
R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido da servidora **ERIKA FERNANDES DA SILVA FONSECA**, matrícula nº 0020770B, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.11

PORTARIA Nº 441/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a necessidade de atender de forma célere, econômica, eficiente e efetiva as demandas oriundas dos setores vinculados ao Controle Externo, especificamente as referentes a programação de viagens das comissões de fiscalização;

CONSIDERANDO que para uma maior efetividade na execução dos processos relativos às viagens, estaduais, municipais e intermunicipais, faz-se necessário a interação de vários setores, tais como: DIPLAF, SEGER (DICOI, DIORFI, DGP

(DIPREFO e DICAFI) e DICER;

CONSIDERANDO o “periculum in mora” que circundam as situações inerentes à programação de viagem realizada pelas comissões de inspeção que justifique a necessidade de uma solução urgente e imediata;

CONSIDERANDO a grande demanda no período que antecede ao Plano Anual de Fiscalizações e a morosidade ocorrida na produção dos pedidos;

R E S O L V E:

I – INSTITUIR a Comissão de Planejamento e Execução de Demandas de Viagens do Controle Externo, com a seguinte composição:

SERVIDOR	FUNÇÃO
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR	COORDENADOR
ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA	MEMBRO
VALTERNEY TELES DOS SANTOS	MEMBRO
FRANCIANE MENEZES DE CASTRO	MEMBRO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.12

II - ATRIBUIR aos servidores acima mencionados, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.03.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 442/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 20.02.2024, constante no Processo SEI n.º 000194/2022;

R E S O L V E:

CESSAR a Portaria n.º 13/2022 – GPDRH, que concedeu o programa de teletrabalho para o servidor **DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO**, matrícula n.º 0017990B, que ocupa o cargo de Assessor de Conselheiro, a contar de 01.03.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.13

PORTARIA Nº 443/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

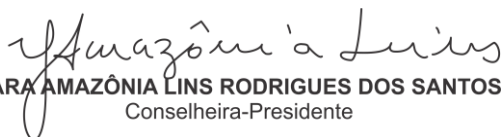
RESOLVE:

I - EXCLUIR o nome do servidor **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula nº 0017817C, da Comissão de Jurisprudência e Assessoramento, instituída pela portaria nº 936/2023-GPDGP, datada de 21.12.2023, a contar de 01.03.2024;

II – INCLUIR a servidora **ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**, matrícula nº 0009709A, como membro da Comissão acima mencionada, com a Gratificação prevista na Portaria nº 193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.03.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.14

PORTARIA Nº 444/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

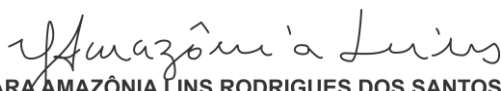
R E S O L V E:

I - INCLUIR a servidora **ETELVINA DAS GRACAS PANILHA DE ANDRADE**, matrícula n.º 0003328C, como membro da Comissão de Gestão do Demonstrativo de Receitas e Despesas do Tribunal de Contas, instituída pela Portaria nº 946/2024 - GPDGP, datada de 21.12.2023 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.03.2024;

II- ATRIBUIR a Gratificação prevista na Portaria nº 228/2020, datada de 30.07.2020, a contar de 01.03.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.15

PORTARIA Nº 445/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

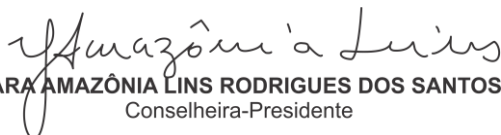
R E S O L V E:

I - INCLUIR os servidores **JUCILEIDE LEAL FREIRE CARDOSO**, matrícula n.º0036544A e **CARLOS AUGUSTO PORTO VALENTE**, matrícula n.º0043338A, como membro da Comissão de Legislação e Regimento Interno, instituída pela Portaria nº143/2024 - GPDGP, datada de 25.01.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 12.03.2024;

II- ATRIBUIR a Gratificação prevista na Portaria nº228/2020, datada de 30.07.2020, a contar de 12.03.2024

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.16

P O R T A R I A N.º 446/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 003256/2024;

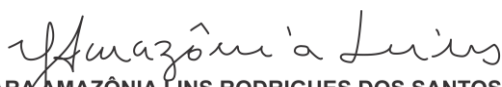
R E S O L V E:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de fevereiro de 2024, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.17

ANEXO PROGRESSÃO FEVEREIRO/2024

CLASSE/NÍVEL CV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001476-1A	TALITA DOS SANTOS BELCHIOR TEIXEIRA	S	04/02/2024

CLASSE/NÍVEL DI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000618-1A	MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA	M	01/02/2024

CLASSE/NÍVEL DII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001100-2B	JEFFERSON VIDAL DE MENEZES	S	19/02/2024

CLASSE/NÍVEL DIII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000150-3A	MARTHA SUELY LOPES MARTINS	M	09/02/2024

NOTAS TÉCNICAS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2024 - DICOP/SECEX

Dispõe sobre orientações acerca de manutenção em estruturas de Obras de Artes Especiais, como pontes, viadutos e passarelas, no âmbito do Estado do Amazonas.

1. OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

- 1.1 Contribuir para a qualificação ou implantação de programas de gerenciamento da manutenção de pontes, viadutos, passarelas e outras Obras de Arte Especiais sob a responsabilidade dos jurisdicionados deste TCE/AM.

2. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1 **CONSIDERANDO** as competências do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, estabelecidas no art. 1º da LEI Nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e no art. 5º da Resolução nº 04/2002 (Regimento



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.18

Interno do TCE/AM);

- 2.2 CONSIDERANDO** a regra geral preconizada no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2.3 CONSIDERANDO** o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), o qual fortalece o sistema nacional de Controle Externo com o objetivo verificar o desempenho dos Tribunais de Contas em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;
- 2.4 CONSIDERANDO** a Cartilha de Manutenção de Obras de Arte Especiais oriunda do Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) e o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS), elaborado a partir do art. 40 da Constituição Estadual c/c Lei 2.423/1996, cuja implementação foi sugerida pela ATRICON por meio do Ofício Nº 274/2022- ATRICON, processo SEI nº 01354/2022;
- 2.5** Assim, com base nesse referencial, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** intenta enumerar as principais orientações acerca de manutenção em estruturas de Obras de Artes Especiais, com a finalidade de esclarecer aspectos relativos ao conceito de OAE; às formas de conservação e de manutenção das OAE; às responsabilidades envolvidas, tanto em relação ao gestor quanto aos técnicos; às formas de estruturação de Planos de Manutenção; e aos aspectos sobre a previsão orçamentária.

3. CONCEITOS

- 3.1** Para fins da presente Nota Técnica, considera-se os seguintes conceitos:

Obra de Arte Especial: estrutura, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel que, pelas suas proporções e características peculiares, requer um projeto específico.

Ponte: obra de arte especial destinada a permitir que uma estrada transponha um obstáculo líquido.

Passarela: estrutura destinada a permitir a transposição, por pedestres, de um obstáculo natural ou artificial.

Túnel: galeria subterrânea de passagem de uma via de transporte ou canalização.

Viaduto: obra destinada a permitir que uma estrada transponha vales, grotas ou outras estradas ou contorne encostas, bem como substitua aterros.





Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.19

4. DOS TIPOS DE VISTORIA

4.1 A ABNT NBR 9452:2012 estabelece os requisitos exigíveis para a realização de vistorias em pontes e viadutos de concreto. Para tanto, caracteriza três tipos de vistorias:

I) **Vistoria Cadastral:** vistoria de referência na qual são anotados os principais elementos para a segurança e durabilidade da obra. É complementada com o levantamento dos principais documentos e informes construtivos, com vistoria in loco e informes fotográficos.

II) **Vistoria Rotineira:** vistoria destinada a manter o cadastro da obra atualizado, devendo ser realizada a intervalos de tempo regulares, não superior a um ano, e também aquela motivada por ocorrências excepcionais, com vistoria in loco e informes fotográficos.

III) **Vistoria Especial:** vistoria pormenorizada da obra, visual e/ou instrumental, realizada por engenheiro especialista, com a finalidade de interpretar e avaliar ocorrências danosas detectadas pela vistoria rotineira.

5. DA RESPONSABILIDADE

5.1 Na qualidade de bens de uso comum do povo, compete ao Gestor manter cadastro atualizado de todas as estruturas sob sua jurisdição administrativa, conforme prevê o regulamento para a Contabilidade Patrimonial (Lei Federal nº 4320/64, arts. 94 a 96);

5.2 À União, ao Estado e aos Municípios compete a administração de seus bens, detendo o poder de utilização e o dever de manutenção do respectivo patrimônio;

5.3 O não cumprimento da obrigação de conservação e manutenção dos bens públicos poderá redundar na propositura de Ação Popular (Lei Federal nº 4.717/65, artigo 1º) ou representar ato de Improbidade Administrativa pela prática de atos lesivos ao patrimônio público (Lei Federal nº 8429/92, artigo 5º).

6. DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

6.1 As vistorias necessárias ao gerenciamento da manutenção de obras de arte especiais devem ser realizadas por Engenheiro Civil, por força do que dispõem os artigos 6º e 59 da Lei Federal nº 5.194/66 que regula o exercício da profissão de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, combinados com os artigos 1º e 7º, inciso I da Resolução CONFEA nº 218/1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: [...]*





Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.20

Atividade 06 - Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

[...]

Art. 7º - Compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e

Construção: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo

1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

() Termo afastado pelo artigo 66 da Lei Federal nº 12.378/2010*

- 6.2 Nos casos em que se evidenciar a necessidade de contratação de profissionais ou empresas para a realização das vistorias, os procedimentos licitatórios respectivos devem se limitar à exigência da documentação relativa à qualificação técnica conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

7. DA GESTÃO DA MANUTENÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

- 7.1 Para que as obras de arte especiais (OAE) tenham condições satisfatórias de operação, são necessárias atividades periódicas de vistoria e de manutenção preventiva;
- 7.2 Contudo, a efetiva preservação desse patrimônio público requer antes uma atividade de planejamento, que consiste no prévio conhecimento técnico sobre todas as estruturas existentes no Município, bem como a constante atualização dessas informações.

8. DO CONHECIMENTO E REGISTRO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS EXISTENTES

- 8.1 A primeira etapa para o gerenciamento adequado das OAE pressupõe o conhecimento e o registro de informações sobre essas estruturas, de maneira sistemática e organizada. Assim, o Responsável por essa atividade deve realizar o mapeamento das OAE existentes, conforme Anexo A da ABNT NBR 9452:2012, por meio de uma vistoria inicial in loco, também denominada vistoria cadastral, para registrar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Denominação e localização de cada estrutura administrada pelo Município. Recomenda-se que a localização seja registrada por um GPS para tornar mais precisa a informação;
 - b) Registro das características geométricas básicas e da composição dessas estruturas (trem-tipo classe, comprimento, largura, tipo de material que compõe a estrutura, etc.). Nessa etapa, o registro fotográfico também é recomendado;
 - c) Registro do ano da construção e data da última vistoria efetuada;
 - d) Identificação do estado de conservação de cada estrutura.
- 8.2 A partir dessas informações básicas, reunidas, por exemplo, em uma planilha eletrônica, é possível iniciar o planejamento das vistorias rotineiras e das possíveis intervenções de manutenção das estruturas, priorizando aquelas que necessitam de cuidados mais urgentes.





Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.21

8.3 É importante salientar que esse cadastro deve ser atualizado sempre que uma OAE sofra modificações na configuração estrutural (alargamento ou reforço para mudança de classe, por exemplo). No caso de obras novas ou nas situações em que haja documentação completa da construção da estrutura (projeto, relatórios de fiscalização e de supervisão), é recomendada a realização de uma vistoria cadastral completa, conforme as diretrizes da Norma DNIT 010/2004 – PRO.

8.4 Alertamos que, ainda que a Norma ABNT NBR 9452:2012 esteja atualmente em fase de revisão, suas diretrizes deverão ser seguidas ao elaborar e manter o Plano de Manutenção das OAE.

9. DO PLANEJAMENTO DAS VISTORIAS DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

9.1 A Norma DNIT 010/2004 – PRO estabelece que “as condições exigíveis para a realização de vistorias em pontes e viadutos de concreto armado e protendido, podendo, também, ser aplicadas em inspeções de pontilhões”. Esse documento informa os requisitos mínimos para o planejamento e a programação adequada, que envolve a definição dos seguintes aspectos:

- a) o motivo da inspeção;
- b) o tipo da inspeção;
- c) o dimensionamento da equipe;
- d) os equipamentos e as ferramentas;
- e) a existência de projetos e de relatórios de inspeções anteriores; e
- f) o período do ano mais favorável à inspeção.

10. DA INSPEÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

10.1 Os procedimentos gerais e particulares para a correta vistoria das OAE estão detalhados no item 6 da Norma DNIT 010/2004 – PRO, e envolvem a condução de um trabalho sistemático e organizado:

[...] de modo a garantir que todo elemento estrutural seja inspecionado; adequadas fichas de inspeção garantem este procedimento. O documento fotográfico ou de imagens digitalizadas deve ser abrangente e completo; um mínimo de seis fotos deve registrar vista superior, vista inferior, vistas laterais e detalhes de apoios, articulações, juntas etc; defeitos eventualmente encontrados em qualquer elemento estrutural devem ser cuidadosamente examinados e registrados para permitir avaliar suas causas. Efetuar a limpeza de determinadas áreas da ponte, para verificar se há trincas, corrosões ou outros defeitos encobertos. Havendo possibilidade, a ponte deve ser observada durante a passagem de cargas pesadas, para verificar se há vibrações ou deformações excessivas. (Norma DNIT 010/2004 – PRO, p. 4)

10.2 Recomenda-se a leitura atenta da Norma DNIT 010/2004 – PRO e também da Norma ABNT NBR 9452:2012 (em revisão) para o conhecimento mais abrangente sobre os itens que devem ser incluídos nas vistorias das OAE. Essas Normas contêm informações importantes e, inclusive, indicam modelos de fichas de inspeção que podem ser utilizadas para guiar o trabalho e para o armazenamento sistemático das informações coletadas in loco.





11. DA ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS NAS VISTORIAS

11.1 De acordo com as constatações resultantes das vistorias realizadas, devem ser identificadas situações que requeiram ações imediatas ou então situações que permitam uma programação a médio e a longo prazos das atividades de conservação e manutenção das estruturas;

11.2 O técnico responsável por essa classificação pode definir critérios de prioridade para a realização das intervenções, avaliando-se caso a caso. Contudo, a Norma DNIT 010/2004 – PRO sugere a atribuição de notas para cada elemento estrutural que compõe a OAE. Essas notas variam em uma escala de 1 (danos graves que geram insuficiência estrutural; estado crítico do elemento estrutural) a 5 (ausência de danos ou de insuficiência estrutural), a qual refletirá a maior ou a menor gravidade dos problemas existentes no elemento – boa, boa aparentemente, sofrível ou precária. Dessa forma, a nota da OAE deve corresponder à menor nota dentre todas as recebidas na avaliação.

11.3 É altamente recomendável que as informações obtidas a partir dessa classificação sejam agrupadas na planilha eletrônica que contenha as demais informações sobre todas as OAE administradas pelo Município, para que seja possível a consulta dessas informações de forma rápida e sistematizada. Essa forma de organização dos dados facilitará também as tomadas de decisão referentes às prioridades e ao sequenciamento das intervenções preventivas a serem executadas nessas estruturas.

11.4 A importância dessa relação única de informações, devidamente atualizada, é recomendada inclusive no Relatório de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, cujo objeto foi a avaliação das atividades de manutenção, conservação e reparo de obras de arte especiais das rodovias federais, processo nº 003.134/2011-3, que gerou o Acórdão nº 725/2012 – TCU – Plenário:

Ademais, um inventário de OAEs constitui necessidade primária ao acompanhamento e à manutenção dessas estruturas, sendo, em razão disso mesmo, a manutenção desse inventário fundamental para que se cumpram os princípios da eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos públicos destinados a essa atividade. [...]

A alimentação de um sistema de gerenciamento de obras de arte especiais ocorre a partir da realização de inspeções das estruturas, a intervalos regulares e por profissionais capacitados, para a avaliação das condições de manutenção. (Relatório de Auditoria Operacional TCU, processo nº 003.134/2011-3, p. 6)

12. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS ROTINEIRAS NAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

12.1 De acordo com a ABNT NBR 9452:2012, a vistoria rotineira deve ser realizada a intervalos de tempo regulares, não superior a um ano. Nesta oportunidade, deve ser verificada visualmente, por profissional habilitado, a evolução de falhas detectadas em inspeção anterior, assim como novos defeitos e ocorrências, tais como reparos, reforços, recuperações e modificações de projeto realizadas no período.

12.2 No caso da vistoria rotineira constatar defeitos graves na obra, ou em caso de estruturas de vulto e maior





complexidade, a ABNT NBR 9452:2012 define que devem ser realizadas vistorias especiais, em intervalos não superior a cinco anos, e que podem ser complementadas com medidas de flechas e deformações com instrumental de precisão.

12.3 As atualizações de dados decorrentes dessas vistorias devem sempre ser repassadas para a planilha de cadastro de obras, de forma a mantê-la sempre atualizada.

13. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA VISTORIA E MANUTENÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

13.1 Conforme já mencionado, os serviços de vistoria das OAE devem sempre ser realizados por profissionais habilitados, que possuam conhecimento adequado sobre esse tipo de estrutura. Dessa forma, os profissionais envolvidos terão autonomia para decidir a respeito do estado de conservação das obras, bem como para definir as prioridades e a sequência da execução das intervenções.

13.2 Alguns documentos úteis para guiar as vistorias e formar um cadastro útil e sistemático para o gerenciamento das manutenções das OAE no Município, além das Normas já citadas, podem também ser utilizados:

• **Manual de Inspeção de Pontes Rodoviárias do DNIT:** BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Diretoria de Planejamento e Pesquisa. Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias. Manual de Inspeção de Pontes Rodoviárias. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. 253p.

LINK: https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-manuais/vigentes/709_manual_de_inspecao_de_pontes_rodoviaras.pdf

• **Manual de recuperação de pontes e viadutos rodoviários do DNIT:**

BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Diretoria Executiva. Instituto de Pesquisas Rodoviárias. Manual de recuperação de pontes e viadutos rodoviários. Rio de Janeiro, 2010. 159p.

LINK: https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-manuais/vigentes/744_manual_recuperacao_pontes_viadutos.pdf

14. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. nº 101/2000, artigo 45) disciplina a elaboração das leis orçamentárias, estipulando que “a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público”.

14.2 É de responsabilidade direta do Gestor Público a inclusão de previsão orçamentária adequada às necessidades de conservação das obras de arte especiais, além de zelar pela adequada aplicação de tais recursos.

14.3 Deve-se salientar que, caso não haja o conhecimento sistematizado sobre as condições das OAE existentes no Município, torna-se inviável a correta previsão orçamentária e posterior destinação de recursos às obras que





Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.24

efetivamente demandam atividades de intervenção. Por esse motivo, é importante cadastrar as OAE, realizar vistorias rotineiras e planejamento dos serviços a serem executados.

15. DAS DIRETRIZES

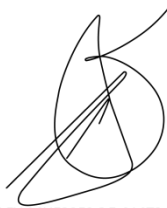
- 15.1** Independentemente do período de execução da OAE de responsabilidade do jurisdicionado, a manutenção preventiva e/ou corretiva da OAE é de responsabilidade do atual gestor do órgão responsável.
- 15.2** A ausência de medidas de manutenção, sejam elas preventivas ou corretivas, ocasiona em um desgaste excessivo da estrutura, podendo ocasionar em patologias severas que levem a estrutura a ruir, gerando contratempos e perdas de diversos tipos.
- 15.3** A não execução dos trabalhos de acompanhamento e manutenção, por parte do gestor jurisdicionado, dispostos nesta Nota Técnica, enseja em Responsabilização dos envolvidos e aplicação de sanções nos termos do art. 54 da Lei 2.423/1996 e demais normas aplicáveis.

Elaboração:

Diretoria de Controle Externo das Obras Públicas - DICOP


EUDRIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Revisão:


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

Aprovação:


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.25

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO o Sr. CRISTIANO CORREA DOS SANTOS**, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1292/2023 - DIATV (fls. 110/111)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 11471/2021**, que trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio 80/2018, Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e o Projeto Afro nas Escolas.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria de
Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Alber Furtado de Oliveira Junior**, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY**, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1104/2023 - DIATV (fls. 108/110)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 10621/2021**, que trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 27/2018 Firmado entre Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Associação Cultural Movimento Marujada.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria de
Transferências Voluntárias



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.26

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 06/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. José Aparecido dos Santos** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2482/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/12/2023, Edição n.º 3215 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente a Parcela Única do Convênio n.º 01/2018, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16631/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 49/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, fica **NOTIFICADO À SRA. MARIA DALZIRA DE SOUSA PIMENTEL**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1925/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/10/2023, Edição n.º 3172 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Interposta pelo MPC/TCE-AM Para Apurar Possível Má-gestão de Prestação de Serviço Público Em Obstetrícia no Instituto da Mulher Dona Lindú – SES/AM. Representação Nº 50/2021- MPC/rmam. objeto do **Processo TCE nº 15119/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.27

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 50/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, fica **NOTIFICADO O SR. ROGÉRIO GALVÃO DE SOUSA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1939/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/01/2023, Edição nº 2961 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 68/2010, Firmado Entre a Sepror e a Associação Comunitária Nova Aliança - Acna. (processo Físico Originário Nº 2022/2016). objeto do **Processo TCE nº 14035/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 51/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADA À SRA. ANA VALERIA COSTA DE MATOS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 297/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2023, Edição nº 3018 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo - SPA São Raimundo, de Responsabilidade da Sra. Ana Valeria Costa de Matos, do Exercício de 2019. objeto do **Processo TCE nº 12166/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.28

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 53/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. ADIMILSON NOGUEIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 176/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/06/2020, Edição nº 2304 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Interposta pelo Sr. Antonio Roque Longo, Prefeito Eleito do Município de Apuí/AM, Em Face do Ex- Prefeito Sr. Adimilson Nogueira, por Descumprimento da Resolução Nº 11/2016-TCE/AM. objeto do **Processo TCE nº 12256/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 54/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO O SR. ERNANI NUNES SANTIAGO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 109/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/03/2023, Edição nº 3003 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Ernani Nunes Santiago, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, Referente Ao Exercício: 2016. objeto do **Processo TCE nº 11028/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.29

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, relator dos autos, fica **NOTIFICADA a Empresa Francisco Fábio Gadelha Bezerra** (CNPJ: 05.535.608/0001-34), em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Canutama/AM – Exercício 2012, Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024-DICOP** e no **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 001/20224-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 11.425/2023.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2024.


EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 07/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2472/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/12/2023, Edição n.º 3215 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Convênio nº 017/2014, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10797/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Março de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 08/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Antunes Bitar Ruas** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2256/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/11/2023, Edição n.º 3191 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Convênio nº 042/2012, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12674/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 09/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, § 2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2257/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/11/2023, Edição n.º 3191 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente à 2ª, 3ª e 4ª Parcelas do Convênio nº 042/2012, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12675/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus 18 de março de 2024

Edição nº 3274 Pag.31



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

